



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº/2021 INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Instituí no Município de Santa Luzia o Programa Bolsa atleta, com o objetivo de valorizar, estimular e beneficiar atletas e para-atletas amadores representantes do município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, promover a inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência.

Parágrafo único: O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades individuais e coletivas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Santa Luzia - SMESL, com prioridade àquelas em que o município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Santa Luzia - SMESL.

Art. 3º O Bolsa Atleta será concedido em caráter individual ao atleta amador com ou sem registro federativo no estado de Minas Gerais, desde que esteja vinculado à Associação Desportiva do Município ou à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Santa Luzia - SMESL.

Art. 4º Para a concessão do Bolsa Atleta, a entidade ou atleta deverá comprovar que o destinatário da bolsa preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - residir, trabalhar, treinar ou estudar no município de Santa Luzia;
- II - possuir idade mínima para participar das competições;
- III - estar em plena atividade desportiva não profissional de rendimento;
- IV - não receber salário na condição de atleta profissional;
- V - estar regularmente matriculado em curso de ensino público ou privado, devendo apresentar semestralmente atestado de frequência, com exceção do atleta que comprovadamente já concluiu o ensino médio;
- VI - apresentar plano anual de participação em competições oficiais e extraoficiais da modalidade e de preparação ou treinamento;
- VII - apresentar autorização registrada em cartório do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- VIII - apresentar bimestralmente declaração do Técnico da Modalidade ou da Associação Desportiva, atestando que o interessado está participando dos treinos e competições periodicamente, representando a Entidade e o Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - não estar, o atleta, cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

X - comprometer-se a representar o município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Santa Luzia - SMESL, cedendo os direitos de imagem ao Município de Santa Luzia e utilizando, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão e o nome do Município de Santa Luzia.

Art. 5º As solicitações de concessão do benefício deverão estar acompanhadas do plano de aplicação e trabalho, dos documentos que comprovem os requisitos do artigo 4º desta Lei e da documentação exigida no Edital.

Parágrafo único. As solicitações recebidas em conformidade com as exigências legais e com os requisitos do Edital, serão encaminhadas para Comissão de Seleção/Avaliação que fará a análise, levando em consideração as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte, às disponibilidades orçamentárias e financeiras, e, após, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Santa Luzia - SMESL para classificação final e celebração das bolsas atletas disponíveis.

Art. 6º A concessão do Bolsa Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º O valor do Bolsa Atleta será definido pelo Poder Executivo Municipal conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras, e considerando o resultado que o atleta ou paratleta obteve no ano anterior, dentro da sua modalidade.

Parágrafo único: O Bolsa Atleta poderá ser concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) meses em cada exercício financeiro.

Art. 8º O benefício do Bolsa atleta será cancelado, em caso de:

I – não ser apresentada a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no projeto;

II – não haver participação nos treinos e nas competições da entidade sem justificativa;

III – o atleta não mais representar o Município de Santa Luzia;

IV – ocorrer a dispensa de seleções ou equipes representativas de Santa Luzia, por indisciplina ou a pedido do atleta;

VI – verificar-se o descumprimento de quaisquer das condições exigidas por esta Lei, pelo edital ou pelo contrato.

Parágrafo único: Ocorrendo o desligamento, o atleta poderá ser substituído, sendo concedido o Bolsa atleta a seu substituto, pelo tempo que faltar para completar o período da bolsa.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Santa Luzia – SMESL

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A criação do Bolsa Atleta Municipal é uma forma de criar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através de ajuda financeira, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e para-atletas.

A cidade de Santa Luzia-MG possui vários atletas de destaque estadual e nacional, que têm condições de brilhar ainda mais, porém, muitas vezes por falta de patrocínio, encontram barreiras praticamente insuperáveis ou até mesmo competem por outros municípios. Com o presente incentivo financeiro visando custear suas despesas, poderão continuar no esporte e representar nosso município.

Salienta-se que grande parte das dificuldades dos atletas, será superada com a concessão da bolsa atleta. Nesse sentido, o direcionamento do projeto de lei é voltado a atender os atletas e para-atletas luzienses, nas modalidades individuais ou coletivas e, dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais, que levarão o nome da cidade, seja na região, estado, país ou até mesmo em competições internacionais, ademais, a viabilização da referida bolsa impulsionará incentivos em prol do esporte no município, com apoio à formação esportiva e cidadã de crianças, adolescentes e adultos, em níveis regional, nacional e internacional.

Soma-se aos benefícios supracitados, a promoção do bem-estar social em razão da prática do esporte que também geram benefícios para a saúde, desenvolvimento social, combate à criminalidade e marginalidade bem como em uma constante crescente conscientização social que todos sabemos que o esporte é um grande fomentador de pessoas de bem da sociedade em que estamos inseridos.

Conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Santa Luzia, de agosto de 2021.

VEREADOR
Waguinho

